REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 396/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 196 da Constituição Federal de 1988 preceitua que a saúde é direito de todos, sendo dever do Estado garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença e o acesso igualitário às ações/serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

b) diante do contexto atual de pandemia provocado pela COVID-19, há a necessidade de constante cuidado por parte do Poder Executivo para minimizar o contágio por parte da população e, consequentemente, evitar que mais pessoas venham a óbito;

c) o vírus da COVID-19 já vitimou mais de 500.000 (quinhentos mil) brasileiros e brasileiras, sendo 6.999 no Município de Salvador, até a presente data;

d) as escolas municipais de Salvador já retornaram as suas atividades presenciais desde o dia 3 de maio de 2021;

e) o Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da coletividade, implementando ferramentas aptas a disseminar a proliferação do coronavírus, notadamente nas escolas públicas, cujas estruturas reúnem grande número de indivíduos dividindo o mesmo ambiente, sem circulação de ar;

f) ambientes fechados ou mal ventilados favorecem a contaminação pelo Sars-Cov-2, pois as partículas com vírus permanecem em suspensão até que algum indivíduo as inale;

g) já existe, no mercado, empresas produzindo filtros de ar-condicionado antivirais, inclusive na Bahia, com eficácia cientificamente comprovada, com mecanismo capaz de reter bactérias, fungos e vírus, inclusive o que transmite a COVID-19;

h) o acessório funciona como uma barreira que filtra o fluxo de ar que entra no aparelho, retendo nanopartículas de agentes infecciosos, virais e bacterianos, mitigando a proliferação das partículas contaminadas;

i) as pesquisas e os estudos sobre esse modelo de acessório apontaram que o equipamento tem eficácia comprovada de reduzir 99,9999% da carga viral,

incluindo o coronavírus, e reduzir 80% dos fungos e bactérias presentes nos ambientes fechados;

j) o gestor público tem o dever de utilizar todas as ferramentas possíveis para mitigar a disseminação do coronavírus, sobretudo no âmbito das escolas públicas, protegendo a saúde dos alunos, das suas famílias, dos servidores públicos e da coletividade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a instalação de filtros de ar-condicionado antiviral, com a finalidade de reter bactérias, fungos e vírus – dentre eles, o da COVID-19 – nas escolas municipais, no intuito de zelar pela saúde dos alunos, dos servidores públicos e da coletividade.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade